



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROCESSO 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA - MG, E A EMPRESA , PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia-MG, neste ato representado pelo Sr. Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 438.277.136-68 no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 44.061.771/0001-64 estabelecida na cidade de Montes Claros-MG, à Rua um, nº 60, Bairro Regina Peres , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Isabela Pereira Medeiros, CPF sob nº 076.021.256-22 e RG sob nº MG20941194, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE**

MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO Nº 010/2023 e processo nº 036/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES

da frota municipal de Glaucilândia, conforme Anexo I deste edital.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto (%)
38691	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA HYUNDAI Recondicionamento de peças, reparos mecânicos, serviços que envolvam parte elétrica, lanternagem, troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra geral	Unidade	250,00	142,61	35.652,50	_____
38695	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA JOHN DEERE Recondicionamento de peças, reparos mecânicos, serviços que envolvam parte elétrica, lanternagem, troca de óleo de motor, caixa de	SERVIÇO	250,00	121,10	30.275,00	_____

	marcha, fluido de bateria; retifica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra geral					
38697	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA RANDON Recondicionamento de peças, reparos mecânicos, serviços que envolvam parte elétrica, lanternagem, troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra geral	SERVIÇO	250,00	127,50	31.875,00	
38690	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO: HYUNDAI Maior desconto na tabela do fabricante atualizada ou através de apresentação de orçamento de loja autorizada pelo fabricante.	Unidade	1,00	200.000,00	200.000,00	49,6%
43907	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO: JOHN DEERE	Unidade	1,00	200.000,00	200.000,00	49,8%
38696	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO: RANDON Maior desconto na tabela do fabricante atualizada ou através de apresentação de orçamento de loja	Unidade	1,00	200.000,00	200.000,00	49,8%

	autorizada pelo fabricante.					
--	-----------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

Obs: a Prefeitura não se responsabiliza pelo pagamento por entregas ou serviços realizados antes da emissão das respectivas ordem de serviços e de compra.

2.1.1 – Serviços de retifica de motores (neste Termo de Referencia,): 15 (quinze) dias úteis.

2.1.2– Serviços de revisões em veículos novos (conforme ',): 02 (dois) dias úteis.

2.1.4 – Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente ata de registro de preços é de **R\$ 697.802,50** (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, nota fiscal/fatura, acompanhada da descrição do Objeto a que o pagamento se referir.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de abastecimento.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Ano

4.2 Para a emissão do empenho deverá ser apresentado um orçamento junto a concessionária autorizada para comprovação dos valores das peças a serem adquiridas.

Obs.: As dotações serão anotadas de acordo com as necessidades futuras de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, iniciando-se no dia 19 de julho de 2023 findando-se no dia 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução

do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

6.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.16 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.17 Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.19 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.20 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.21 Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos à Secretaria de agricultura devidamente acondicionadas nas embalagens originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de registro de preços, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 O ata de registro de preços poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor José Antônio Soares Cardoso CPF sob nº778.656.426-87 e Alfeu Prudêncio Marques , portador do CPF sob 553.984.726-15 nº M5131946 como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº. 010/2023 processo nº. 036/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
Contratante

JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
contratada

Contratada

Testemunha

CPF.

Testemunha

CPF.